



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2009

(nº 1.282/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427 de 9 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

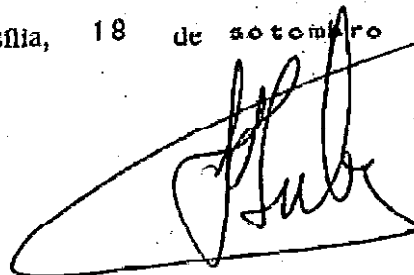
Mensagem nº 708, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 614, de 6 de novembro de 2007 – INPACTO - Instituto de Promoção Artístico – Cultural de Teófilo Otoni, no município de Teófilo Otoni - MG;
- 2 - Portaria nº 639, de 20 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Terra Mãe - ACTMÃE, no município de Santa Cruz Cabralia - BA;
- 3 - Portaria nº 650, de 21 de novembro de 2007 – Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho, no município de Araçagi – PB;
- 4 - Portaria nº 795, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição - ARCOM, no município de Conceição - PB;
- 5 - Portaria nº 816, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Turuçu, no município de Turuçu - RS;
- 6 - Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM, no município de Mascote - BA;
- 7 - Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Curuçá, no município de Curuçá - PA;
- 8 - Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008 – Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS, no município de Sampaio - TO;
- 9 - Portaria nº 416, de 2 de julho de 2008 – Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária, no município de Major Gercino - SC;
- 10 - Portaria nº 417, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudo/RS, no município de Agudo - RS;
- 11 - Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa, no município de Honório Serpa - PR;
- 12 - Portaria nº 426, de 8 de julho de 2008 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, no município de Calçado - PE; e
- 13 - Portaria nº 427, de 9 de julho de 2008 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, no município de Lagoa da Confusão - TO.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



Brasília, 15 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, localizada no Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000056347/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 427 DE 09 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000056347/05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1230 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, com sede na Avenida Viturino Panta, s/nº, Centro, no município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º47'38"S e longitude em 49º37'35"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 145 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000056347/05, protocolizado em 10/11/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, município de Lagoa da Confusão, Estado de Tocantins;

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, inscrita no CNPJ sob o número 07.623019/0001-33, no Estado de Tocantins, com sede Av. Vitorino Panta, s/nº, Centro, no município de Lagoa da Confusão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20/10/2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Cultural de Lagoa – Processo nº 53000003082/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a requerente conta com menor número de manifestações em apoio junto a comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 812 datado de 19/02/2008, o qual não foi entregue pelos correios pelo motivo “ausente” e foi publicado no DOU de 04/04/2008, cuja cópia do ofício e respectivo DOU se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas ~~e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na AV. Viturino Panta, s/nº, Centro, no município de Lagoa da Confusão, Estado de Tocantins, de coordenadas geográficas em 10°47'38"S de latitude e 49°37'35"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 89, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, **hem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d”, “e” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 96 a 151).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 145/146, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 151. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de ~~serviço~~, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos ~~autos~~, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 151, dos autos**, corresponde ao que se segue;

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados:

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Nemar Leal Machado	Presidente
Karina Rodrigues Coelho	Vice Presidente
José Mendes da Costa	1º Secretário
Elson Pereira Brito	2º Secretário
Jolar Mem de Sá	Tesoureiro
Maria Pereira Pinto	Dir de Registro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Vitorino Panta, s/nº, Centro, município de Lagoa da Confusão, Estado de Tocantins;

- **coordenadas geográficas**

10°47'38" de latitude e 49°37'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 151, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 145/146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000056347/05, de 10/11/2005.



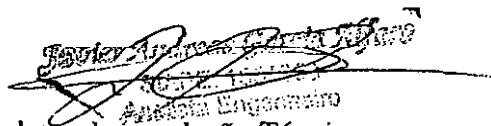
Luciana Coelho Costa

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925

SERAC/CORAC/DIECC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 26 de maio de 2008.



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de maio de 2008.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 27 de maio de 2008.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 145/ 2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2008.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 28/5/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13080/2009)